



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 21 / 2023 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do Relatório de Monitoramento referente a Auditoria de Licença-Prêmio (0539409), cujo objetivo foi verificar a conformidade dos pagamentos de licença prêmio indenizada dos(as) servidores(as) deste Poder Judiciário.

Registra-se que o Relatório Final de Auditoria foi emitido em 7/2/2018. Este relatório de monitoramento visa aferir o grau de eficácia das recomendações propostas.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Na proposta de encaminhamento do relatório de auditoria constam 8 recomendações de melhorias no processo referente a licença prêmio indenizada, direcionadas à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Gabinete de Governança.

Seguem abaixo as recomendações acompanhadas das respectivas ações e evidências da implementação de cada uma.

Recomendação 1. Realização de estudos para alteração da Instrução n. 11/2016-PR que dispõe sobre a concessão de gozo ou conversão em pecúnia da licença-prêmio para: 1.1) incluir um dispositivo que conceitue o termo remuneração integral; 1.2) incluir um dispositivo que defina qual a base de cálculo da licença-prêmio para os servidores ativos e inativos.

Providência adotada: A SGP informou por meio do Despacho (0320974) o seguinte: "(...) *que estará realizando estudos e providências pertinentes à elaboração de propostas para alteração da Instrução n. 11/2016-PR, bem como para a formalização de fluxo de atividades para os processos de concessão ou conversão de licença prêmio em pecúnia.*"

Em pesquisas realizadas por esta unidade, constatou-se que não houve alteração da Instrução n. 11/2016-PR nos termos recomendados pela Auditoria Interna.

Dessa forma, constata-se que a **recomendação não foi implementada.**

Recomendação 2. Formalização de um fluxo de atividades ou rotina para o processo de concessão ou conversão da licença-prêmio em conformidade com o princípio da segregação de função, de modo que nenhuma unidade administrativa detenha mais de uma função: autorização/aprovação, execução, controle e contabilização.

Providência adotada: Houve a publicação do Ato n. 730/2018-PR (0700055), que dispõe sobre alteração do fluxo do Processo de Licença-Prêmio do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Assim, constata-se que a **recomendação foi implementada.**

Recomendação 3. Automatização da contagem de lustro sem previsão de implementação em virtude da ausência de orçamento no exercício atual e no subsequente para aquisição de novo sistema de folha de pagamento;

Providência adotada: O Departamento de Pessoal e Política Salarial (DPPS), informou no Despacho 59586 (3408202), 0007445-49.2017.8.22.8000, nos termos a seguir: "(...) *ausência de ferramentas apropriadas para efetuar os cálculos de tempo de serviço para efeitos da licença prêmio, tal como ocorre nos dias atuais, e ainda utilizamos manualmente uma planilha auxiliar, desenvolvida no aplicativo Excel, onde constam os dados necessários para verificação se o servidor faz jus ao benefício.(...) Cabe ainda mencionar que desde a contratação da empresa Siedos para implantação do Sistema de Gestão de Pessoas se encontra pendente de implantação do módulo de licença prêmio.*"

Dessa forma, constata-se que a **recomendação não foi implementada.**

Recomendação 4. Exclusão do tempo de serviço em regime celetista da contagem de lustro para fins de licença prêmio, exceto quanto aos servidores abrangidos pelo art. 297 da LC n. 68/92.

Providência adotada: A SGP, por meio do Despacho (0320974), manifestou-se nos termos a seguir: (...) *informamos que cada averbação realizada pelo servidor junto a este Poder é submetida a análise jurídica para verificar a legalidade e a extensão de seus efeitos junto a vida funcional do servidor. Mas, apesar da regra geral quanto aos impactos da averbação, muitas destoam em face a decisões exaradas pela Administração deste Poder nestes processos, que estende seu alcance/efeito, além daqueles previstos em lei. Isto posto, averbações que surtiriam efeitos apenas para aposentadoria e disponibilidade, também servem para contagem do lustro de licença prêmio. Portanto, como já dito na ata de reunião realizada no dia 24/07/2017, em face ao advento do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, bem como a série de direitos que o servidor adquire no ato da averbação de tempo de serviço prestado a outro ente público/privado, foi iniciado a digitalização de todos os processos de averbação (aproximadamente 2.000 processos) para migração junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, visando melhorar o acesso e qualidade da informação, principalmente, corrigir possíveis erros de lançamento nos sistemas SIRH/SGP. Prevemos o término da digitalização dos processos em meados de novembro, para em seguida darmos início ao processo para verificar se decisões quanto aos efeitos da averbação, coadunam com as informações lançadas nos sistemas de RH.*

Assim, constata-se que a **recomendação não implementada.**

Recomendação 5. Elaboração de manual de cálculos administrativos até dezembro/2017, responsável DERPS;

Providência adotada: A unidade de pessoal, no Despacho (0320974), apresentou o seguinte: (...) *"informamos que este Departamento de Remuneração e Políticas Salariais (DERPS) está providenciando a implementação do Procedimento Operacional Padrão (POP), no qual conterà a descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma tarefa, o passo a passo de um trabalho a ser executado com a devida metodologia de cálculo de todas as rubricas e respectivos fundamentos legais."*

Desse modo, constata-se que a **recomendação não foi implementada.**

Recomendação 6. Convalidação de pagamentos sem autorização da Presidência sem previsão de implementação.

Providência adotada: A Secretária de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho (0320974), apresentou a seguinte informação: *"... todas as licenças prêmios são pagas com as devidas autorizações do ordenador de despesa. E que esta Secretaria já está adotando controle para que todas as solicitações de diferença de licença prêmio sejam também encaminhadas para o ordenador de despesa para autorização e posterior inclusão em Folha de Pagamento."*

Assim, constata-se que a **recomendação foi implementada.**

Recomendação 7. Restituição ao erário dos pagamentos indevidos

Providência adotada: Restituição ao erário dos pagamentos indevidos fora iniciada por meio do processo 0007445-49.2017.8.22.8000. O despacho 57669/2022 apresenta Relatório dos servidores(as) com situação regularizada (2808162), bem como Relatório dos servidores(as) pendentes de regularização (2808494). Quanto aos casos pendentes, a Assessoria Jurídica solicitou informações a Divisão de Pessoal quanto às situações que causaram atraso do processo e que resultaram na prescrição para a administração receber os valores pagos indevidamente (3399214).

Em observância ao questionamento da Assessoria Jurídica, o Diretor do Departamento de Pessoal e Política Salarial apresentou justificativas no Despacho (3408202). Porém, ainda não consta nos autos 0007445-49.2017.8.22.8000 manifestação da referida Assessoria.

Dessa forma, constata-se que a **recomendação não foi implementada.**

Recomendação 8. Realização de pagamentos a menor em virtude da não inclusão do adicional de produtividade na base de cálculo da licença prêmio

Providência adotada: Não consta informações nos autos sobre as providências adotadas quanto essa recomendação.

Dessa forma, constata-se que a **recomendação não foi implementada.**

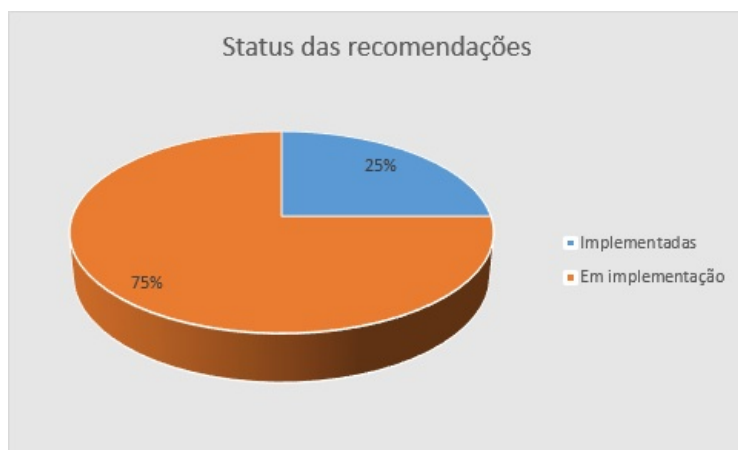
3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

O [Manual de Auditoria da Controladoria Geral da União-CGU](#), p. 119 dispõe que " compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Desse modo, o presente monitoramento evidenciou que os objetivos da auditoria não foram alcançados em sua totalidade, as recomendações propostas se encontram na seguinte situação:

- Implementada - **R2, R6;**
- Não Implementada - **R1, R3, R4, R5, R7, R8**



Cabe registrar que esta auditoria se iniciou no exercício de 2017, e dado o lapso temporal ocorrido entre a realização e o monitoramento, faz quase sete anos.

Quanto ao monitoramento a Orientação Prática: Serviços de Auditoria, da Controladoria-Geral da União, dispõe o seguinte: (...) o monitoramento é um processo dinâmico, portanto, as recomendações, até atingirem a situação ideal de "atendidas", podem passar por um ciclo de providências, de análises e de reiteraões, até o completo saneamento das situações que lhes deram causa. Podem ainda ser **alteradas ou mesmo canceladas devido a mudanças significativas em seu objeto ou no contexto da unidade auditada**, inviabilizando ou tornando irrelevante o seu atendimento.(grifo nosso).

Diante do exposto, **encerra-se o monitoramento desta auditoria.**



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Auditor(a)-Chefe em substituição**, em 10/04/2024, às 12:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 10/04/2024, às 13:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3407711** e o código CRC **826E05D5**.